**EM TRAMITAÇÃO**

**JURISPRUDÊNCIA**

**TC nº 72-001.013.10-14**

**BALANÇO. EXERCÍCIO 2009. CET. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.**

**Legislação citada**: Leis Mun. 8.394/76 e 14.971/09. Dec. Mun. 49.487/08. Arts 24, III, 80, 90, § 1º, 94 e 334 CTB. art. 17, § 5º, Lei 11.788/08. Art. 60, Lei 8.666/93. Art. 429 CLT. Arts. 5º, 37, V, CF. Art. 83, III, LOMSP. Art. 14, Res. 39/98 CONTRAN**.**

**Acompanham TCs** 72.000.679.10-64, 72.000.928.10-67, 72.000.961.10-32, 72.000.759.10-00 e 72.001.375.10-05**.**

**TCs citados:** 72.000.953.13-87, 72.001.977.07-02.

**2.701ª Sessão Extraordinária**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES, relativos ao Balanço Geral da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, referente ao exercício de 2009.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as contas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, relativas ao exercício de 2009, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de apreciação.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em reiterar à CET as determinações de exercícios anteriores pendentes de atendimento e, também, em manter a determinação de implementação do Plano de Ação constante dos Acórdãos de 2007 e 2008, incluindo como determinações do exercício de 2009 as que seguem:

1) Das vagas oferecidas para estagiários, destinar 10% a portadores de deficiência física, conforme § 5º do artigo 17 da Lei Federal 11.788/08; e

2) Manter em seu quadro de pessoal menores aprendizes, como disposto no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 18 de setembro de 2013.

MAURÍCIO FARIA
Conselheiro no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

EURÍPEDES SALES
Revisor

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro